



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4119

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 25/04/1995

Descrição Sumária: Dispõe sobre o fornecimento de medicamento de uso contínuo aos usuários carentes e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 03

Número de folhas: 04

Espécie: Ph
Categoria: não tramitados, não vetados
Cl: 26
Ordem: 03
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

Projeto de Lei

AUTOR: Vereador Lipa Xavier

ASSUNTO:
Dispõe sobre o fornecimento de medicamento de uso contínuo a usuários carentes e dá outras providências.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 25.04.95.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ___/95.

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos de uso contínuo a usuários carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei o fornecimento gratuito, pelo Município, de medicamentos de uso contínuo aos cidadãos em comprovado estado de carência financeira, que não puderem adquiri-los sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

Parágrafo 1º) Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados medicamentos de uso contínuo aqueles dos quais seus usuários necessitam de forma permanente, sendo indispensáveis à sua sobrevivência ou à preservação da sua saúde física e mental.

Parágrafo 2º) São considerados carentes aqueles cidadãos cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - O usuário, para ser enquadrado como beneficiário das disposições contidas na presente Lei, deverá comprovar a necessidade do uso do medicamento por meio de atestado médico.

Parágrafo Único) Além do disposto no "caput" deste Artigo, o beneficiário ou o seu representante legal deverá comprovar ou declarar por escrito seus rendimentos, bem como os encargos que oneram a si e à sua família.

Caixa 111

AS
Comissão de
Assessoria



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 3º - O benefício instituído por esta Lei cessará a partir do momento em que o usuário, comprovadamente, puder arcar com as despesas decorrentes da compra do medicamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Artigo 4º - O benefício de que trata esta Lei será suspenso imediatamente após tornar-se dispensável o uso do medicamento pelo usuário.


Artigo 5º - A cada 02 (dois) anos o usuário ou o seu representante legal deverá atualizar as informações sobre o seu estado de saúde e sua situação econômica, sob pena de suspensão do benefício até que se comprove os requisitos exigidos por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e suplementar para o custeio do que esta Lei dispõe.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995.


Vereador Lipa Xavier

Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 25 DE Junho DE 1995

PRESIDENTE